LEI Nº 5.404, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 596
Protocolo Nº 18625
Data: 27 / 12 / 2023
Disponivel em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Insere o artigo 165-A na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, o artigo 165-A com a seguinte redação:

> "Art. 165-A. Poderá ser concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial do Município, independentemente de compensação de horário.
>
> Parágrafo único. As disposições constantes do *caput* deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência. (N.R.)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.403, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conferir isenção fiscal aos empreendimentos do Distrito Industrial e do Centro de Oportunidades e Negócios de Parauapebas, criado pela Lei Municipal nº 4.323/2006.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conferir isenção fiscal aos empreendimentos instalados ou em processo de instalação na área do Distrito Industrial, incluindo-se o Centro de Oportunidades e Negócios de Parauapebas, criado pela Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.
Parágrafo único. Entendem-se como empreendimento em processo de instalação aqueles interessados e que atendam aos requisitos legais, devendo formular o requerimento de concessão de área para instalação de empreendimento em até 12 (doze) meses a contar da vigência desta Lei.
Art. 2º O Município de Parauapebas poderá conferir isenção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes tributos previstos na Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020:
I – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) das alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel;
II – o Imposto Sobre Serviço – ISS poderá ter a alíquota reduzida em até 2% (dois por cento).
Art. 3º As reduções de alíquotas temporárias a que se refere o artigo 2º desta Lei poderão ser aplicadas de forma proporcional ao volume do investimento a ser realizado e à capacidade de contribuição do empreendimento.
Art. 4º Expirados os prazos de fruição dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, os estabelecimentos beneficiados ficam submetidos ao regime de tributação normal, nos termos da legislação fiscal vigente e aplicável aos demais empreendimentos estabelecidos no Município de Parauapebas.
Art. 5º Os requerimentos de concessão dos benefícios previstos na presente Lei serão recebidos e avaliados pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como acompanhados pelo órgão quanto às obrigações assumidas pelo beneficiário.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a conceder, a requerimento da parte interessada, incentivos fiscais às empresas que estejam instaladas ou que venham a se estabelecer no Distrito Industrial do Município de Parauapebas, observando-se o disposto nesta Lei.
§1º Estão excluídas dos benefícios desta Lei as empresas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais do Município e que não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão desses incentivos.
§2º As empresas beneficiárias deverão estar quites com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal na data de protocolo do requerimento junto ao Município de Parauapebas, apresentando as Certidões Negativas de Débitos emitida pelos órgãos fazendários competentes.
Art. 7º Os interessados nos benefícios previstos nesta Lei deverão protocolar requerimento, contendo o respectivo projeto à Secretaria Municipal e Fazenda, obedecendo aos termos da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.
§1º Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados observadas as seguintes condições:
I - considerável desenvolvimento econômico para o Município;
II - alcance social;
III - base tecnológica do empreendimento;
IV - localização do empreendimento restrita ao Distrito Industrial, conforme previsto no artigo 1º desta Lei;
V - obediência às diretrizes do Plano Diretor e à legislação tributária, de obras, do meio ambiente, sanitárias e de posturas do Município de Parauapebas;
VI - efeito multiplicador da atividade;
VII - aquisições e contratação prioritárias de bens, produtos, serviços e mão de obra no Município de Parauapebas;
VIII - manutenção da regularidade fiscal dos tributos federais e estaduais e municipais.
§2º Os critérios específicos de avaliação dos projetos, acompanhamento e prestação de contas poderão ser estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 8º Os projetos das empresas interessadas em receber os benefícios previstos nesta Lei, após a aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser homologados, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a decisão a que se refere o caput deste artigo por meio de decreto.
Art. 9º Perderá os benefícios concedidos por esta Lei, a qualquer tempo e antes de decorrido o termo final do prazo da concessão, a empresa que:
I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
III - deixar de atender às solicitações do Fisco Municipal, previstas em lei ou regulamento;
IV - deixar de cumprir as obrigações tributárias, seja como prestador ou tomador de serviços;
V - alterar o projeto original sem aprovação do Município;
VI - descumprir os preceitos da presente lei ou da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.
Art. 10. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18624

LEI Nº 5.404, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Insere o artigo 165-A na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, o artigo 165-A com a seguinte redação:
"Art. 165-A. Poderá ser concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial do Município, independentemente de compensação de horário.
Parágrafo único. As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência. (N.R.)"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18625

LEI Nº 5.405, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei trata da majoração do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, previstos na Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012.
Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II do Município, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei, passando de 500 (quinhentos) para 574 (quinhentos e setenta e quatro) cargos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
ANEXO I - DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 1 - Educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia.	1270
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 2 - Anos finais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente ao conhecimento específico do currículo.	574

Protocolo: 18626

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2023-037PMP
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - por intermédio do Fundo Municipal de Educação, mediante o Pregoeiro devidamente designado, comunica a todos os interessados que a partir desta data fica SUSPENSO o Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-037PMP, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de utensílios de cozinha industrial, para repor os estoques do DAE (Divisão de Alimentação Escolar), que é responsável por distribuir/abastecer todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que compõem a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Em razão de alterações e atualizações no respectivo edital.
PARAUAPEBAS - PA, 26 de Dezembro de 2023.
LEO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro

Protocolo: 18627